



Lei n.º 222 de 10 de dezembro de 2004.

**“Dispõe sobre a Cobrança e Lançamento
da Taxa de Licença de Comércio”**

Petronilio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - O valor da Taxa de Licença de Comércio, para o exercício de 2005, será cobrado a razão dos valores fixados pela Lei Municipal vigente.

Artigo 2.º - O valor total apurado será dividido em 07 (sete) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela ou Parcela Única: 10/06/2005

2.ª parcela: 10/07/2005

3.ª parcela: 10/08/2005

4.ª parcela: 10/09/2005

5.ª parcela: 10/10/2005

6.ª parcela: 10/11/2005

7.ª parcela: 10/12/2005

§ Único - Para pagamento total, ou seja, efetuado através da parcela única, cujo vencimento é **10/06/2005**, o contribuinte será beneficiado com um desconto de 10% (dez por cento), conforme Decreto de Executivo Municipal até 30 (trinta) dias anteriores ao prazo citado.

Artigo 3.º - Após vencimento de cada uma das parcelas a que se refere ao artigo anterior, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

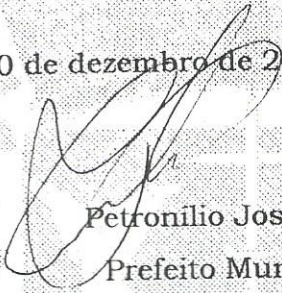
C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Taquaral/SP, 10 de dezembro de 2004.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escriturária